

26 de Dezembro de 1883

Archiviu

5^a Directoria

5-1-84

N. 1339

Barata Góis

Nº 1

Em resposta ao officio nº 67 de 10 do corrente
mês, declaro a V. M.^{te} que, de conformidade com
o regulamento de 19 de Janeiro de 1867, os preços
das terras nas colonias são fixados pelos respectivos
Directores com approvação da Presidencia da
Provincia.

Atchando-se declarado o preço no titulo pro-
visorio é presumpção legal haver sido determi-
nado na forma do mesmo regulamento, e accito
pelo colono, que não reclamou, não sendo portan-
to licito a nenhuma autoridade augmentar ou
diminuir esse preço discricionariamente, e só ao
Governo Imperial cabendo attender, por equidade,
as reclamações que por ventura fixerem os colonos.

Cumpra, porém, que V. M.^{te} tenha muito em
attenção os artigos 5.^o e 6.^o do citado regulamento
afim de previamente submeter á approvação
d'esta Presidencia os preços dos lotes que têm de
ser distribuidos aos immigrants, para que estes
livremente escolham o local de sua situação com

perfeito conhecimento do preço.

Deus Guarde a V. M.^{te}

José Julio d'Almeida Dantas

Sr Engenheiro Director da
colônia Caxias.